



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5638 /2008

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Olinda, para vigor a partir de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Olinda-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Olinda-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 7.395,00 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Olinda-PE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1 – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 60% (sessenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, na poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda verba de representação, no valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

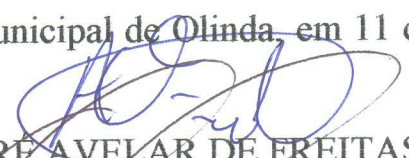
Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

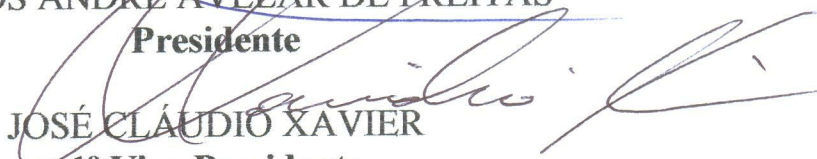
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

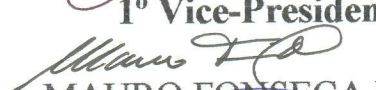
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

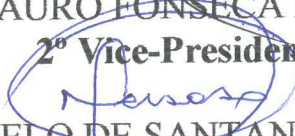
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olinda, em 11 de dezembro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente


JOSÉ CLÁUDIO XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário